

OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2021 – COFI/CRESS

Natal, 05 de abril de 2021.

ÀS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, À SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE, AOS CONSELHOS MUNICIPAIS E ESTADUAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE, AOS SINDICATOS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Assunto: **Planos de Vacinação contra a COVID-19.**

Exmo/a. Sr/a. Prefeito/a, Secretários/as, Conselheiros/as, Dirigentes Sindicais, Promotores/as e Defensores/as.

1. O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região - CRESS/RN**, autarquia federal, dotado de personalidade jurídica de direito público, regulamentado pela Lei Federal nº 8.662/93, tem, de acordo com o Artigo 10, inciso II, da referida Lei, a atribuição de *“fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região”*.
2. **Considerando** a Lei 8080/90 que é dever do Estado de garantir a saúde por meio da formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
3. **Considerando** o debate e acúmulo teórico sobre o conceito ampliado de saúde iniciado com a Reforma Sanitária na construção do Sistema Único de Saúde (SUS), expressos em documentos oficiais da Organização Mundial de Saúde (OMS) de que **Saúde** é o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença. Sendo assim, o combate ao COVID-19 não acontece apenas na política de saúde, mas na articulação das políticas sociais.
4. **Considerando** a Constituição Federal de 1998 no seu capítulo II, a Seguridade Social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Desse modo, todas essas políticas precisam estar articuladas para garantia dos direitos da

população, haja vista a necessidade de condições mínimas para sobrevivência, possibilitando a diminuição de exposição ao vírus.

5. **Considerando** dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no tocante à existência de 470 milhões de desempregados no mundo em 2020, sendo que destes, 120 milhões acredita-se que abandonaram a busca por emprego, em virtude do contexto pandêmico. Só no Brasil, de acordo com IBGE (2020), temos 52 milhões de brasileiros/as em situação de Pobreza, e destes, 13 milhões estão na Extrema Pobreza. Esses dados, aprofundados com a pandemia, se apresentam como demandas em todas as políticas sociais e estão relacionados aos determinantes sociais, políticos, econômicos e culturais que perpassam o processo saúde-doença.

6. **Considerando** dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), das Secretarias de Segurança Pública e estatísticas apresentadas por relatórios impressos do DATA-SUS, mostram que o Brasil está caminhando para o aprofundamento da violência nesse contexto da COVID-19, e isso em muitas situações, pode ter se agravado com isolamento social. Essa é uma demanda de saúde pública que se apresentam não só nos serviços da política de saúde, mas também nas demais políticas sociais.

7. **Considerando** que todos esses serviços que fazem parte das políticas sociais são essenciais para o direito à vida, embora alguns dos/as trabalhadores/as estejam no trabalho remoto por ser do grupo de risco, e/ou pelas instituições não terem proporcionado as condições de trabalho necessárias com protocolos de segurança para realização de suas atividades presenciais, mas não deixaram de realizar e prestar serviço à população por ser determinante no combate a COVID-19.

8. **Considerando** que os municípios do RN têm recebido vacinas contra a COVID-19 com maior regularidade e quantidade pelas articulações governamentais e, por conseguinte, as/os profissionais que atuam na linha de frente na política de saúde já estão quase todas/os vacinadas/os.

9. **Considerando** que o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (PROADI-SUS) tem coletado dados sobre o perfil COVID-19, e nesse mês foram divulgadas publicações sobre a mudança desse perfil para acesso à UTI com a nova variante do vírus, chegando a aumentar em algumas cidades cerca de 90% das solicitações para pacientes considerados jovens, que estão na faixa etária entre 20-40 anos.

10. **Considerando** que defendemos a vacinação de toda a população brasileira, imediatamente, via Sistema único de Saúde (SUS), pois a vacina garante direito à vida, à proteção, de não ter medo de sair para trabalhar e morrer.
11. **Considerando** que nem na população prioritária para vacinação contra a covid-19, nem nos planejamentos de vacinação, foram incluídas/os as/os Assistentes Sociais que realizam suas atividades nos espaços sócio-ocupacionais e estão na linha de frente, atuando sobre os determinantes sociais, políticos, econômicos e culturais relacionados ao processo saúde-doença, dentre eles a Política de Assistência Social e Previdência.
12. **Considerando** que a Lei Federal nº 14.023, de 8 de julho de 2020, altera a Lei Federal nº 13.979/2020, ao inserir um rol de profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, dentre eles, as/os Assistentes Sociais (inciso V, parágrafo 1º, Art. 3º-J) e as/os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) (inciso XXVIII, parágrafo 1º, Art. 3º-J).
13. **Considerando** que a Política de Assistência Social foi considerada como serviço essencial pelo Governo Federal, pelos estados e municípios durante o período da Pandemia da COVID-19 no Brasil, não podendo os serviços e unidades da área pararem de funcionar totalmente, visando o atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.
14. **Considerando** que a/o Assistente Social é a/o profissional técnica/o de referência no âmbito dos serviços que compõem as políticas sociais nos municípios, possuindo papel fundamental na consolidação delas como direito de cidadania.
15. **Considerando** que a/o Assistente Social é considerada/o profissional da Saúde pela Resolução nº 218/97 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) e pela Resolução nº 383/99 do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), independente da área de atuação.
16. **Considerando** a Resolução nº 287 de 8 de outubro de 1998 que versa sobre a necessidade de reafirmar a consolidação do SUS e a importância de ações interdisciplinares no âmbito da saúde, CONSIDERANDO ASSISTENTES SOCIAIS como profissionais DE SAÚDE, que atuam NA POLÍTICA DE SAÚDE, mas também nas demais políticas sociais (de assistência, previdência, educação, habitação, sócio jurídico etc.). Compreende-se,

portanto, que os/as assistentes sociais trabalham com saúde em todas as políticas sociais, viabilizando direitos, trabalhando com a prevenção e recuperação nos agravos de saúde pública, principalmente, nas situações de violência, de acesso aos auxílios e direitos sociais, essenciais para viver.

17. **Considerando** que são atribuições privativas dos/as assistentes sociais nas diversas políticas sociais de acordo com a Lei que regulamente a profissão n. 8.622 de 7 de junho de 1993: coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social; assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; além disso, os/as assistentes sociais realizam acompanhamento familiar, estudo sociais, promovem grupos, articulam a rede de atendimento na busca pela viabilização dos direitos sociais, realizam visitas domiciliares e institucionais, acolhem, escutam, fazem estudo de caso com a rede, encaminham, articulam, realizam análise socioeconômica, orientam, proporcionam atividade de educação em saúde e buscam compreender os determinantes sociais em todas as políticas sociais.

18. **Considerando** o número de profissionais assistentes sociais que vieram à óbito em todo Brasil por estarem atuando na linha de frente, com todos os públicos (mulheres, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua, homens, idosos, imigrantes, ciganos, quilombolas, população LGBT, indígenas, ou seja, o conjunto de toda população) e em todas as políticas sociais, lutando incansavelmente para combate à pandemia, orientando à população, acolhendo às famílias, viabilizando acesso aos programas sociais, produzindo conhecimento, articulando à rede de atendimento, planejando políticas, programas e projetos relacionados aos direitos sociais, bem como sobre o atendimento no contexto da COVID-19.

19. **Considerando** o Código de Ética do Serviço Social que define como dever ético atuar em situações de calamidades públicas, estando na linha de frente no atendimento à população, buscando à viabilização dos direitos sociais em todas as políticas sociais.

20. **Considerando** que, em decorrência da pandemia da COVID-19 e de suas condições de trabalho nos diversos espaços sócio-ocupacionais, as/os Assistentes Sociais também são profissionais que estão diretamente expostas/os a agentes nocivos à saúde diariamente, por atuar e prestar serviço a toda população.

21. **O CRESS/RN vem, portanto, requerer que Vossas Excelências reavaliem o Plano Estadual e Municipal de Vacinação contra a COVID-19 e incluam as/os Assistentes Sociais que atuam nas Políticas Sociais, por serem profissionais DE SAÚDE buscando à viabilização dos direitos sociais em todas as políticas sociais (de assistência, previdência, educação, habitação, sócio jurídico etc.), para recebimento da imunização ora em curso no município, uma vez que também estão atuando arduamente na linha de frente de atendimento à população desde o início da pandemia.**

22. Por fim, solicitamos que informações sobre os encaminhamentos dados por Vossa Excelência ao nosso requerimento nos sejam remetidas no **prazo de 15 (quinze) dias corridos** para o e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

23. Cientes de contarmos com as vossas atenções, reiteramos votos de estimada consideração.

Atenciosamente,



Angely Dias da Cunha
Conselheira Presidente
CRESS/RN 4929

Gestão 2020-2023
Da luta não me retiro: enfrento e resisto! (Natal)
Liberdade e luta (Seccional Mossoró)